PROTOCOLO
27/03/2017
Hrs: 16:00
Ademária R. Santos

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de cesta básica de alimentos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Catalão – Goiás que menciona, e dá outras providências".

A ***MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, e ***considerando*** a necessidade eminente de economicidade de recursos, bem como o que dispõe a Lei Municipal n° 3.057/2013, de 03 de dezembro de 2.013, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal ***APROVOU*** e eu Presidente ***PROMULGO*** a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a adquirir e doar cestas básicas, como forma de benefício mensal, a todos os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Catalão, que percebam como total de proventos a importância de até R$ 1.761,06 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e seis centavos).

§ 1° - O valor do teto salarial constante deste artigo e definido como limite para receber o benefício poderá ser majorado via de Portaria do Chefe do Poder Legislativo sempre que julgar necessário.

§ 2° - Não serão considerados para concessão dos benefícios desta Resolução e observância do limite salarial constante deste artigo, os proventos recebidos a título de 1/3(um terço de férias), décimo terceiro salário e horas extras.

§ 3° - Não terá direito ao benefício desta Resolução o servidor que esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares e para acompanhar cônjuge ou companheiro que seja servidor público.

Art. 2° - O benefício será concedido mediante relação elaborada pela Diretoria de Recursos Humanos da Câmara, a quem caberá à fiscalização juntamente com a Diretoria de Controle Interno.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Art. 3° - O benefício será mantido, desde que aja disponibilidade orçamentária, enquanto o servidor se manter dentro da faixa de salário retro mencionada.

Art. 4° - As despesas decorrentes de execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento vigente à época dos respectivos dispêndios, podendo, ainda, suplementar as referidas dotações orçamentárias.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando integralmente a Resolução n° 07, de 27 de novembro de 2.013, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO, AOS 14(QUATORZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.017.

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA

SILVIA APARECIDA ROSA
VICE - PRESIDENTE

HELSON BARBOSA DE SOUSA
PRIMEIIRO SECRETÁRIO

CLEUBER JOSÉ VAZ
SEGUNDO SECRETÁRIO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Nobres edis,

Tem o presente projeto a intenção de adequar a concessão do benefício à realidade e parâmetros atualmente adotados pelo Poder Executivo do Município de Catalão, referenciado pela Lei Municipal n° 3.057/2013, de 03 de dezembro de 2.013.

Desta sorte, mister é a necessidade a aprovação do presente projeto dado a sua importância e necessidade requerendo desde já consideração e empenho desta Casa de Leis no que tange a aprecia-lo e vota-lo o quanto antes para que possa produzir seus efeitos de direito.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO, AOS 14(QUATORZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.017.

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA

SILVIA APARECIDA ROSA
VICE - PRESIDENTE

HELSON BARBOSA DE SOUSA
PRIMEIIRO SECRETÁRIO

CLEUBER JOSÉ VAZ
SEGUNDO SECRETÁRIO

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 07, de 14 de março de 2017.**
Assunto: **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO – GOIÁS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO – GOIÁS**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO – GOIÁS,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 07, de 14 de março de 2017**" que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA**

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

EM BRANCO

BÁSICA DE ALIMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO – GOIÁS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo adequar a concessão do benefício à realidade e parâmetros atualmente adotados pelo Poder Executivo do Município de Catalão, referenciado pela Lei Municipal nº 3.057/2013, de 03 de dezembro de 2013.

Nesse sentido, conforme justificativa do Projeto de Resolução a intenção é a referida adequação.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como Importante salientar, ainda, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara**

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031 168

EM BRANCO

Municipal, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *in verbis:*

> ***Art. 127.*** *As deliberações do Plenário serão tomadas, em regra, por maioria simples de votos, em votação simbólica, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.*

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência prevista, no art. 15, I da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO e no art. 103 c/c art. 138 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o art. 93, § 1º, "d" e § 2º c/c Art. 95, inciso IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão (GO).

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Thadeu Botêga Agu
Procurador Geral
OAB / 60

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 11 DE ABRIL DE 2017.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 / 2017

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução Nº 007, de 14 de março de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de Catalão/GO, **"Dispõe sobre a concessão de cesta básica de alimentos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Catalão – Goiás que menciona, e dá outras providências".**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para firmar adequação de concessão do benefício da cesta básica de alimentos concedido aos servidores da Câmara Municipal de Catalão/GO, para isso, estabelecendo um teto salarial estipulado em até R$ 1.761,06 (Hum mil, setecentos e sessenta e um reais e seis centavos), não sendo computado nesse limite os proventos recebidos a título de 1/3 (um terço de férias), décimo terceiro salário e horas extras.

Salienta ainda que não terá direito ao benefício, o servidor que esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares e para acompanhar cônjuge ou companheiro que seja servidor público.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 / 2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado para a concessão das cestas tem a adequação orçamentária anual compatível com o plano plurianual, com a Lei de Orçamento de 2017, está em conformidade com a LC 101/2000; ainda com os arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Ressaltando que às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Resolução Nº 007 / 2017.

Catalão (GO), 07 de fevereiro de 2017

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

EM BRANCO

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 / 2017

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

PUBLICADO
25 / 05 / 2017
Lorena S. Borges de Queiroz

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Resolução nº 05, de 19 de Abril de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de cesta básica de alimentos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Catalão – Goiás que menciona, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, e ***considerando*** a necessidade eminente de economicidade de recursos, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 3.057/2013, de 03 de dezembro de 2.013, faz saber que o Plenário Câmara Municipal ***APROVOU*** e eu Presidente ***PROMULGO*** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a adquirir e doar cestas básicas, como forma de benefício mensal, a todos os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Catalão, que percebam como total de proventos a importância de até R$ 1.761,06 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e seis centavos).

§ 1º - O valor do teto salarial constante deste artigo e definido como limite para receber o benefício poderá ser majorado via de Portaria do Chefe do Poder Legislativo sempre que julgar necessário.

§ 2º - Não serão considerados para concessão dos benefícios desta Resolução e observância do limite salarial constante deste artigo, os proventos recebidos a título de 1/3 (um terço de férias), décimo terceiro salário e horas extras.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

§ 3° - Não terá direito ao benefício desta Resolução o servidor que esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares e para acompanhar cônjuge ou companheiro que seja servidor público.

Art. 2° - O benefício será concedido mediante relação elaborada pela Diretoria de Recursos Humanos da Câmara, a quem caberá à fiscalização juntamente com a Diretoria de Controle Interno.

Art. 3° - O benefício será mantido, desde que aja disponibilidade orçamentária, enquanto o servidor se manter dentro da faixa de salário retro mencionada.

Art. 4° - As despesas decorrentes de execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento vigente à época dos respectivos dispêndios, podendo, ainda, suplementar as referidas dotações orçamentárias.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando integralmente a Resolução n° 07, de 27 de novembro de 2.013, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.017.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

EM BRANCO